

LEI Nº 234

Dispõe sobre aquisição de moveis

A Câmara Municipal de Dorcas do Indaia decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, moveis e utensílios para o serviço de Educação Pública, podendo despendar para esse fim até a importância de Quatro mil cruzeiros (CR\$ 4.000,00) correndo as despesas por dotação própria incluída no Orçamento para 1.952.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.952.

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaia, 25 de outubro de 1951.

Mário Carneiro
Prefeito Municipal